

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: quinta-feira, 24 de março de 2022 16:22
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: FECOMERCIO SP encaminha considerações acerca do PL nº 2.058/2021.
Anexos: 20220484_1.pdf

Prioridade: Alta

De: Secretaria Geral [mailto:secretaria@fecomercio.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 24 de março de 2022 15:19
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: FECOMERCIO SP encaminha considerações acerca do PL nº 2.058/2021.
Prioridade: Alta



Doc. nº 20220484.1

São Paulo, 24 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente
SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade Empresarial líder do sistema sindical de comércio de bens, de serviços e de turismo paulista, respeitosamente dirige-se a Vossa Excelência para expor considerações acerca dos vetos do Presidente da República a itens do Projeto de Lei – PL nº 2.058/2021, da Câmara dos Deputados, que “altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica”.

Na visão desta Entidade, os vetos do Chefe do Executivo Federal aos § 4º e § 5º do artigo 1º do aludido PL, aprovado pela Câmara dos Deputados em 6 de outubro de 2021 e confirmado pelo Plenário da mencionada Casa Legislativa no último dia 16 de fevereiro, após a rejeição de emenda do Senado Federal, merecem ser “derrubados”.

Desde a publicação da Lei nº 14.151/2021, significativa parcela do setor produtivo – mais notadamente comerciantes, Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs cujas atividades são majoritariamente baseadas no atendimento presencial – passou a suportar um custo muito alto para a manutenção dos postos de trabalho ocupados por gestantes, especialmente em função da rejeição pelo Senado Federal da Medida Provisória – MP nº 1.045/2021, impossibilitando que as companhias pudessem se valer dos benefícios do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

A FECOMERCIO SP ressalta que o PL em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Tiago Dimas, é muito positivo ao acrescentar importantes dispositivos à Lei nº 14.151/2021, especialmente por possibilitar a alteração de funções e o enquadramento das gestantes, quando impossibilitado o desenvolvimento das funções delas remotamente (teletrabalho/*home office*), nas regras do salário-maternidade, sem prejudicar empregadores e trabalhadoras. Todavia, os vetos do Executivo Federal às disposições mencionadas retiram da referida Lei importantes ajustes que, pelo menos provisoriamente, poderiam dar mais fôlego ao setor produtivo e proteção às gestantes.

Pelo exposto, e tendo em vista que a vigência das medidas propostas pelo Projeto são temporárias, pois as adoções delas se estenderiam até o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19, esta Entidade requer a “derrubada” dos vetos presidenciais ao PL nº 2.058/2021.

Contando com a colaboração de Vossa Excelência para que o pleito ora exposto logre êxito, a FECOMERCIO SP agradece pela atenção dispensada e manifesta votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

ABRAM SZAJMAN
Presidente
FECOMERCIO SP

Solic_Urg/rmendes/e_150322/jrg

-- A cópia digital do ofício assinado está no anexo deste e-mail. --

Secretaria Geral |

+ 55 11 3254-1700

secretaria@fecomercio.com.br

www.fecomercio.com.br





FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20220484.1

São Paulo, 24 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Senador
RODRIGO PACHECO
Presidente
SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade Empresarial líder do sistema sindical de comércio de bens, de serviços e de turismo paulista, respeitosamente dirige-se a Vossa Excelência para expor considerações acerca dos vetos do Presidente da República a itens do Projeto de Lei – PL nº 2.058/2021, da Câmara dos Deputados, que “altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica”.

Na visão desta Entidade, os vetos do Chefe do Executivo Federal aos § 4º e § 5º do artigo 1º do aludido PL, aprovado pela Câmara dos Deputados em 6 de outubro de 2021 e confirmado pelo Plenário da mencionada Casa Legislativa no último dia 16 de fevereiro, após a rejeição de emenda do Senado Federal, merecem ser “derrubados”.

Desde a publicação da Lei nº 14.151/2021, significativa parcela do setor produtivo – mais notadamente comerciantes, Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs cujas atividades são majoritariamente baseadas no atendimento presencial – passou a suportar um custo muito alto para a manutenção dos postos de trabalho ocupados por gestantes, especialmente em função da rejeição pelo Senado Federal da Medida Provisória – MP nº 1.045/2021, impossibilitando que as companhias pudessem se valer dos benefícios do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.





FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

A FECOMERCIO SP ressalta que o PL em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Tiago Dimas, é muito positivo ao acrescentar importantes dispositivos à Lei nº 14.151/2021, especialmente por possibilitar a alteração de funções e o enquadramento das gestantes, quando impossibilitado o desenvolvimento das funções delas remotamente (teletrabalho/*home office*), nas regras do salário-maternidade, sem prejudicar empregadores e trabalhadoras. Todavia, os vetos do Executivo Federal às disposições mencionadas retiram da referida Lei importantes ajustes que, pelo menos provisoriamente, poderiam dar mais fôlego ao setor produtivo e proteção às gestantes.

Pelo exposto, e tendo em vista que a vigência das medidas propostas pelo Projeto são temporárias, pois as adoções delas se estenderiam até o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da COVID-19, esta Entidade requer a “derrubada” dos vetos presidenciais ao PL nº 2.058/2021.

Contando com a colaboração de Vossa Excelência para que o pleito ora exposto logre êxito, a FECOMERCIO SP agradece pela atenção dispensada e manifesta votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

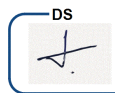
DocuSigned by:

Abram Szajman

B998A7ABC1EE4BA...

ABRAM SZAJMAN

Presidente
FECOMERCIO SP



Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP

Solic_Urg/rmendes/e_150322/jrg

